



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pela Prefeita Municipal, Sra. **JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, portadora do RG n.º 8.318.836-8, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, n.º 170 – Jardim Esperança em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado **2ª IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR**, entidade religiosa sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 62.955.505/0117-97, com sede a Rua Paulino Almeida Gomes, n.º 192, Jardim Nova Pilar I em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **CAUÊ FERNANDES**, portador do RG n.º 28.134.614-8, inscrito no CPF sob n.º 227.225.908-16, residente e domiciliado na Rua Prof. Elói Lacerda, n.º 291 – Centro em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula 1ª** - O Poder Executivo, devidamente autorizado pela Lei n.º 3.047/2015, outorga a favor da **CONCESSIONÁRIA** a concessão de uso do imóvel público o terreno público consistente no lote n.º 0017, da quadra “P” do loteamento Nova Pilar I, com a seguinte descrição:

“O terreno confronta por 12 metros de frente com a Avenida Antônio Lacerda; pelos fundos, por 12 metros com os lotes número 03 e 04; pelo lado direito, por 30 metros como lote 16; pelo lado esquerdo, por 30 metros com o lote 18; tendo uma área total de 360 m<sup>2</sup>.”

**Parágrafo único** - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável uma vez por igual período.

**Cláusula 2ª** - A **CONCESSIONÁRIA** usará o imóvel descrito na cláusula 1ª, lá edificando sua sede, objetivando precipuamente a prestação dos serviços assistenciais a comunidade descritos nos processos administrativos n.º 5032/2015, e outros que venham a ser desenvolvidos junto à população carente.

**Cláusula 3ª** – Em caso de não utilização do imóvel concedido ou utilização para fins diversos dos estipulados na cláusula 2ª, a **CONCESSIONÁRIA** deverá proceder a devolução do bem à Municipalidade concedente, sendo vedada a alienação, nos termos do artigo 100 do Código Civil, sob pena de nulidade do ato.

**Cláusula 4ª** – Caberá a concessionária nesse período:

I – Apresentar a Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social, a quem caberá aprová-lo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura deste contrato um plano de trabalho com a descrição das atividades assistenciais a serem desenvolvidas e as fontes de custeio, renovável anualmente na mesma data da apresentação do primeiro plano juntamente com o relatório citado abaixo;

III – Apresentar anualmente relatório das atividades realizadas no período anterior;

II- Zelar pela integridade física do bem, incluindo a realização das benfeitorias necessárias e quaisquer outras relacionadas à manutenção do imóvel;

III – Defendê-lo de qualquer turbação ou esbulho;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

IV – Arcar com as despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica e as relativas a taxas ou quaisquer tributos que recaiam sobre o imóvel, bem como as relativas a encargos trabalhistas e previdenciários daqueles que lá trabalharem;

V – Não cedê-lo a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Prefeitura;

**Cláusula 5ª**– Eventuais benfeitorias sejam elas úteis necessárias ou voluptuárias incorporar-se-ão ao patrimônio público sem qualquer direito a ressarcimento, retenção ou reembolso à concessionária.

**Cláusula 6ª** - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

**Cláusula 7ª** - Por estarem assim contratados e para que produza os legais e jurídicos efeitos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

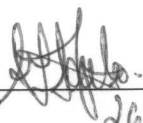
Pilar do Sul, 17 de dezembro de 2015.

  
**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**  
**CONCEDENTE**

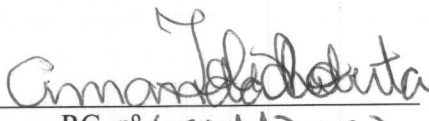
  
**2ª IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR**  
**CAUÊ FERNANDES**

Testemunhas:

RG. n°

  
26770693-5

RG. n°

  
454217887